

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

TR nº 003/161/2018

1. OBJETO

1.1 Contratação de seguros de Riscos Nomeados a 1º risco relativo e Multirriscos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Gru po	Item	Descrição/Especificaç ão	CATSER	Unidade de Medida	Quantid ade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1	AMRJ – Riscos Nomeados	906	ano	1	R\$ 520.176,80	R\$ 520.176,80
	2	LESPAM – Multirriscos	906	ano	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Valor total:					R\$ 523.176,80	R\$ 523.176,80

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Apêndice E deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços discriminados a seguir:

3.1.1 Seguro de Riscos Nomeados – Incêndio Vultoso a 1º Risco Relativo (AMRJ) – Esse seguro garante, nos termos abaixo, até o limite máximo, descrito no Apêndice A, o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos. Ou seja, garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos seguintes riscos:

- a) incêndio (inclusive, decorrente de tumulto), raio e explosão de qualquer natureza;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- c) danos elétricos; e
- d) queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

3.1.2 Seguro Multirriscos – (LESPAM) – Esse seguro garante, até o limite das importâncias seguradas Contratadas, constantes no Apêndice B, o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência dos seguintes riscos cobertos da LESPAM:

- a) incêndio (inclusive, decorrente de tumulto), raio e explosão de qualquer natureza;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça; e
- c) danos elétricos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Os requisitos da contratação deverão ser interpretados com o significado preconizado pelas normas técnicas. Os termos técnicos deverão ser interpretados com o significado

preconizado pelas normas técnicas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).



5.1.2 O serviço a ser prestado deverá ser executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, classificado como/possuindo natureza continuada.

5.1.3 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (uma) certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de capacidade técnica, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprovem a pertinência da realização de serviços similares em características, quantidades e prazos ao especificado neste Termo de Referência;

b) A empresa licitante deverá apresentar comprovante expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de autorização para operar com os ramos de seguros licitados;

c) A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e

d) A empresa licitante deverá atender às normas da SUSEP e da Lei Complementar n.º 116, de 15 de janeiro de 2007, conforme Decreto Lei n.º 76, de 21 de novembro de 1966.

5.1.4 O licitante deverá realizar, obrigatoriamente, vistoria nas instalações do local de prestação do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos termos, horários e agendamento constantes no Termo de Referência.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3 Não é permitida a participação de consórcio de empresas, visto que a administração avalia o serviço descrito neste TR como de pequeno vulto e de baixa complexidade técnica.

5.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2178-5614 ou através do e-mail: mavignier@marinha.mar.mil.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Compete à Seguradora que for a Adjudicatária:

a) Firmar o Contrato;

b) Emitir as respectivas Apólices de Seguro; e

c) Indenizar os sinistros decorrentes dos riscos cobertos.

7.1.2 Todas as apólices deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento de Obtenção (AMRJ-14), que, com o apoio do(s) respectivo(s) Fiscal do Contrato, ou auxiliar(es) deste, mais o Encarregado da Divisão de Apoio à Obtenção (AMRJ-142), procederá à conferência dos itens estabelecidos e, posteriormente, as encaminhará para as providências (ou ações de outras constatações) pelos setores envolvidos neste Arsenal de Marinha, a fim da guarda definitiva desses documentos, como material integrante do contrato.

7.1.3 Todas as apólices deverão ser verificadas pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato, que poderá se valer da assistência de uma administradora de seguros para conferir suas cláusulas e a exatidão das garantias contratadas, a fim da verificação de toda a documentação referente aos seguros (apólices, endossos, faturas, etc.), para se certificar da respectiva validade e precisão, de acordo com o Objeto do presente Termo de Referência (TR) e as cláusulas pactuadas no Contrato.

7.1.4 Em caso de sinistro, e se solicitado pelos segurados (AMRJ e/ou LESPAM), a Contratada deverá efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado dos prejuízos. Para o caso das indenizações que se fizerem necessárias, estas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da totalidade da documentação pertinente ao evento, exigida para a devida indenização, observado o abatimento de adiantamento que possa ter havido.

7.1.5 Toda a documentação referente ao seguro (apólices, endossos e faturas) deverá ser integralizada e mantida atualizada com o Fiscal do contrato e, posteriormente, esta Seguradora (Contratada) para, por intermédio de seu representante ou procurado, encaminhar ao AMRJ/LESPAM, correspondência formal que preste os devidos esclarecimentos relativos aos documentos remetidos.

7.1.6 Dentro do limite máximo previsto na apólice, a Contratada responderá, também, pelas eventuais condenações da União ao ressarcimento das custas judiciais do foro civil, despendidas pela parte adversa e em honorários advocatícios sucumbenciais.

7.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.1 O AMRJ se reserva ao direito de nomear junto a Seguradora (Contratada) adjudicada a sua Administradora de Seguros.

7.2.2 O AMRJ acompanhará todas as ações desenvolvidas pela Seguradora Contratada, ficando esta providência sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, que poderá contar com o apoio de uma administradora de seguros para verificar (caso necessário) a situação dos serviços relativos às vistorias prévias e/ou de rotina, o preenchimento de questionários de seguro, a elaboração de relatórios, a emissão dos avisos de sinistro e suas respectivas regulações, bem como, o

acompanhamento do pagamento de indenização, além do que mais que for pertinente ao bom e fiel desempenho do encargo atribuído.

7.2.3 Independentemente da atuação fiscalizadora do AMRJ, a Contratada não poderá se eximir da sua total obrigação e compromissos assumidos para a boa e fiel execução dos serviços contratados e que for objeto deste TR, e com isso efetuem o Objeto do Contrato, uma vez observado o fato de que será responsabilizada pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente à Administradora Militar-Naval ou a terceiro(s), porventura decorrente(s) de sua culpa ou dolo na vigência efetivamente pactuada, devendo, nesse(s) caso(s) tal(tais) dano(s) ser(em) ressarcido(s).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O prazo para execução do Objeto deste TR será de 12 (doze) meses, sendo considerada como data de início, a data de sua assinatura do Contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o que dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se ainda que, no caso de atraso que implique alterações no prazo acima estabelecido, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, fato da Administração ou Fato de príncipe, o prazo será prorrogado por acordo entre a Marinha e a contratada, através de Termo Aditivo.

8.3. A data de início do Contrato será, rigorosamente, a mesma do início de vigência da apólice, referente ao seguro especificado.

8.4. O desembolso será efetuado mediante o pagamento à vista, considerando o valor do prêmio do seguro contratado.

8.5. Para o prazo de pagamento das faturas deverá ser levado em consideração que após a apresentação pela Contratada dos respectivos documentos de cobrança, o AMRJ necessita de um prazo de 30 (trinta) dias úteis para atender aos procedimentos burocráticos inerentes ao pagamento. Este Prazo, entretanto, não poderá onerar os valores previamente apresentados.

8.5.1. Com relação aos impostos deverão ser observados os pontos abaixo, quando da emissão das faturas e/ou apólices de seguros:

8.5.1.1. O AMRJ conta com o benefício de “alíquota zero” de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), por ser órgão da Administração Pública Direta, de acordo com a Lei n.º 8.894, de 21 de junho de 1994 e Decreto n.º 2.219, de 02 de maio de 1997, art. 8º, inciso XV.

8.5.1.2. Do valor a pagar de cada fatura/seguro, haverá a retenção do IR – Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e das Contribuições PIS/PASEP e COFINS, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional, até o terceiro dia útil da semana seguinte a que ocorrer o efetivo pagamento da cobrança, sob o código 6188.

11

8.6. O custo total estimado corresponde aos prêmios dos Seguros de Riscos Nomeados (AMRJ) e Multirriscos (LESPAM) é de R\$ 523.176,80 (quinhentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre os serviços requisitados.

8.7. Nos preços estabelecidos estão compreendidos todos os eventos especificados neste TR, supervisão, manutenção, direção, administração, apoio às tarefas e/ou trabalhos envolvidos, transporte de pessoal, alimentação, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, compatíveis com a complexidade dos seguros contratados e o praticado usualmente pelo mercado.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base a seguinte característica, que é a do AMRJ necessitar de uma política de seguros para proteção do patrimônio da União, sob sua gestão, de modo a darem cobertura aos eventuais sinistros advindos de riscos inerentes às suas atividades industriais e operacionais, contra prejuízos e riscos provenientes de agentes da natureza e acidentes aleatórios, sendo imperiosa a contratação de seguros para cobertura de perdas e danos a qualquer bem imóvel, seus respectivos conteúdos e aos demais ativos fixos, que estejam dentro da organização militar dos endereços do AMRJ (Seguro de Riscos Nomeados – Incêndio Vultoso – a 1º Risco Relativo) e da LESPAM (Seguro Multirriscos).

10. OBRIGAÇÕES DO AMRJ

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Chefe Imediato) para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.11 Zelar, por intermédio da Fiscalização, pela boa e fiel execução do contrato, fixando, em mútuo acordo com a Seguradora que for adjudicatária do presente Processo de Licitação, diretrizes e condições gerais (e outros), não conflitantes com a essência das cláusulas formalmente pactuadas no Contrato;

10.12 Providenciar, dentro das possibilidades formais e pertinentes, a viabilização do ingresso e trânsito e permanência do pessoal/prepostos apresentados para o(s) trabalho(s) e/ou execução do Objeto adjudicado;

10.13 Orientar a Contratada quanto às normas a serem observadas no que diz respeito ao acesso e trânsito do seu pessoal e viaturas no interior das instalações da Marinha do Brasil;

10.14. Manter livre e desimpedido o local, onde estejam sendo realizados os serviços de vistorias e verificações;

10.15. Modificar, unilateralmente, as cláusulas do Contrato Administrativo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.16. Denunciar ou rescindir, unilateralmente, o Contrato Administrativo nas hipóteses nele previstas ou especificadas na legislação em vigor; e

10.17. Aplicar as sanções previstas em Lei, no contrato e no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações nas formas pactuadas ou propostas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;



11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.24 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

11.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do AMRJ, haja vista tratar-se de uma Organização Militar;

11.26 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do Objeto da licitação;

11.27 Adotar todas as providências que forem necessárias, a fim de prover os devidos meios e recurso para o perfeito atendimento do Objeto do Contrato a ser firmado, a partir das especificações apresentadas pelos itens 3 e 7 do TR;

11.28 Proceder as providências necessárias à execução do Objeto decorrente da contratação, de acordo com a regulamentação e normas técnicas aplicáveis;

11.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no Objeto do Contrato, ou documento hábil que o substitua, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como do art. 60, da Lei n.º 8.666/93;

11.30. Dar ciência a Marinha do Brasil, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do Objeto;

11.31. Cumprir as determinações contidas na Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e a regulamentação do art. 23 da referida lei (Decreto n.º 2.124, de 24 de janeiro de 1997), não permitindo a divulgação, bem como o fornecimento de dados ou informações referentes aos serviços realizados em atendimento ao contido no Objeto do presente Processo, a menos que seja expressamente autorizado, por escrito, pelo Exmo.º Sr. Diretor do AMRJ ou outra autoridade designada por este;

11.32. Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pelo AMRJ, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou dispensa do empregado;

11.33. A Contratada sujeitar-se-á, bem como seus empregados, às normas vigentes na Marinha do Brasil, relacionadas principalmente com a segurança do trabalho, horário de pessoal e trânsito de viaturas, tendo sempre em mente a condição de área sob administração militar; e

11.34. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do Objeto do Contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do AMRJ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O representante do AMRJ (Fiscal do Contrato) deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios técnicos e operacionais previstos neste TR.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo 1º Ajudante do Adjunto de Planejamento de Obras do Departamento de Infraestrutura do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ou funcionário civil/militar devidamente qualificado e indicado pela Administração.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato e/ou pelo Fiscal do Contrato.

15.3. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.4. O recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TR.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e



16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$	I	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	$=$	365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO (GARANTIA FINANCEIRA)

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões a seguir justificadas:

18.1.1 As seguradoras certificadas pela SUSEP, exigência do subitem 5.1.3 deste TR, possuem capacidade financeira, garantidas por este órgão, para operar no mercado de seguros.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste TR.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os descritos no subitem 5.1.3 deste TR.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global: R\$ R\$ 523.176,80 (quinhentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)

20.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.4.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.4.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preço de mercado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

PA: 2019/2020

1 5

Ação Interna: R90116
Gestão: 00001
ND: 339039

23. OUTRAS PRESCRIÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

23.1. As planilhas de cotação para cada seguro, apresentadas nos Apêndices C e D deste TR, são os documentos a serem utilizados para a formulação das propostas, devendo ser apresentadas em papel timbrado da Seguradora sem sofrer, porém, qualquer tipo de alteração no seu conteúdo.

23.2. A Contratada deverá apresentar junto com a Fatura/Nota de seguro, ou sempre que solicitado, a documentação relativa à comprovação de pagamento de suas obrigações trabalhistas, inclusive das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus funcionários e de seus prepostos.

23.3. À Contratada é indispensável estar em dia com a sua situação de cadastro e habilitação no SICAF, bem como, nos demais cadastros relativos às responsabilidades sociais e tributárias. Essa exigência será verificada na fase de habilitação das proponentes.

24. APÊNDICES

Apêndice A – Dados para Cotação do Seguro de Riscos Nomeados – AMRJ

Apêndice B – Dados para Cotação do seguro Multirriscos – LESPAM

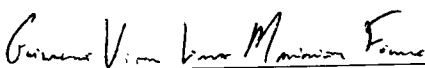
Apêndice C – Planilha de Cotação – Seguro de Riscos Nomeados – Incêndio Vultoso a 1º Risco Relativo – AMRJ

Apêndice D – Planilha de Cotação – Seguro Multirriscos – LESPAM

Apêndice E – Estudos Preliminares

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2019.

Elaborado por:



GUILHERME VITOR LIMA MAVIGNIER FILHO
Primeiro Tenente (EN)
Adjunto de Fiscalização – AMRJ-16A2

Verificado por:



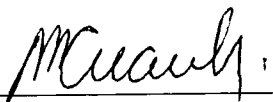
LEONARDO KAMBERICHI MORAIS HIGA
Primeiro Tenente (EN)
Adjunto de Planejamento – AMRJ-16A11



ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 9º, do Decreto n.º 5.450/05, com a finalidade de atender às Requisições de Serviços de Terceiros (RST) dos órgãos internos deste Arsenal, e conforme Portaria n.º 96/AMRJ de 16MAI16, e ainda, de acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 25 de JULHO de 2019.



ANTONIO PEDRO FERNANDES COSCARELLI
Engenheiro (Reg. N.º 42301/D – CREA – RJ)
Chefe do Departamento de Infraestrutura – AMRJ-16